

PROJETO DE LEI ____/2020

“Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica.”

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência ;

II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;

III - cópia de alguma medida judicial de proteção;

IV - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal,
Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Justificativa:

A violência doméstica contra a mulher, crescentemente, demonstra números assustadores que, certamente, constituem-se em um dos principais males enfrentados pela sociedade e, principalmente, pelas famílias.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia da violência e, uma das alternativas, é criar mecanismos que ajudem estas vítimas a se reestruturar através de uma atividade produtiva remunerada.

A cultura de soberania patriarcal e machista impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, a iniciativa visa a permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua independência financeira.

Destaque-se que não cria obrigações de contratação por parte dos empregadores, que tão somente receberam a indicação curricular das mulheres em vulnerabilidade com prioridade no preenchimento das vagas

